

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 6.498, DE 2019

Apropositória@020231012&INDIRE
PRL 1 CINDRE => PL 6498/2019

PRL n.1

Altera o art. 4º da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, que "Cria a Área de livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências".

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputada ANTÔNIA LÚCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.498, de 2019, visa a incluir o beneficiamento e a industrialização de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola, animal ou florestal dentre as atividades beneficiadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre a entrada de mercadorias estrangeiras, inclusive bens finais de informática, na Área de Livre Comércio (ALC) de Guajará-Mirim.

Para tanto, altera o art. 4º da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, dando nova redação ao seu inciso II – de modo a prever também o benefício quando matérias-primas forem de origem animal – bem como revogando a alínea “c” do parágrafo segundo, de modo a eliminar a exceção dos benefícios aos bens de informática.

A proposição tramite em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva no âmbito das Comissões (art. 24, II, do RICD). Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antônia Lúcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237021898800>



* CD237021898800 LexEdit

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 6.498, de 2019, que visa a incluir o beneficiamento e a industrialização de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola, animal ou florestal dentre as atividades beneficiadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre a entrada de mercadorias estrangeiras, inclusive bens finais de informática, na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim.

A CFRB consagra a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, III) e um dos princípios da ordem econômica (art. 170, VII). Prevê, ainda, instrumentos institucionais, creditícios e fiscais (art. 43) para implantá-los. Entre esses instrumentos regionais, estão expressamente previstas as isenções, as reduções ou o diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas nessas Regiões.

A criação de áreas de livre comércio de importação e exportação enquadram-se precisamente nesta categoria de instrumentos. Visam à promoção do desenvolvimento de regiões fronteiriças específicas, uma vez que esses enclaves são dotados de regime fiscal especial, em que são permitidas importações do exterior, sem a incidência de Imposto de Importação sobre as mercadorias destinadas ao consumo interno. É igualmente permitida a entrada de mercadorias oriundas do restante do País, sem a incidência do IPI, desde que destinadas à industrialização ou à estocagem para reexportação. As exportações de mercadorias também são isentas de tributação.

Ora, se o propósito da ALC de Guajará-Mirim era estimular a agregação de valor aos produtos oriundos de matérias-primas locais, não faria sentido excluir arbitrariamente desse rol a rica fauna local.

Aprovado em 10/06/2023 10:00:00
PRL 1 CINDRE => PL 6498/2019

PRL n.1



Ainda mais incompreensível seria excluir a industrialização de produtos de informática. Como bem recorda o autor, essa exclusão fazia sentido até o início da década de 1990, quando vigorava a Lei de Informática , que vedava qualquer possibilidade de acesso a produtos de informática que não fossem nacionais ou nacionalizados – restrição que, felizmente, de há muito caducou.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 6.498, de 2019, no âmbito desta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ANTONIA LUCIA
Relatora

Apresentação 10/06/2023 10:00:00
PRL 1 CINDRE => PL 6498/2019

PRL n.1



* C D 2 2 3 7 0 2 1 8 9 8 8 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antônia Lúcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237021898800>